

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2022 – NOVO ENSINO MÉDIO

1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) vem a público informar que o Censo Escolar da Educação Básica 2022, embora tenha contemplado quesitos referentes à estrutura curricular do Novo Ensino Médio (Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017), não apresentará em seus resultados e nos materiais de disseminação estatística informações relativas a essas características, pelas razões expostas a seguir.

2. Em 2017, diversos dispositivos sobre a etapa do Ensino Médio foram alterados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Trata-se da mais abrangente reforma dessa etapa da educação básica desde os anos 1990, com impactos significativos nos arranjos curriculares das redes e escolas, na carga horária de estudos e no trabalho docente. Além dessas alterações legais produzidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, o Conselho Nacional de Educação (CNE) também editou outro importante conjunto de normas infralegais para dar direcionamento à implementação da reforma, a exemplo das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, atualizadas pela Resolução CNE n.º 3/2018, e própria Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio, instituída pela Resolução CNE n.º 4/2018. A figura a seguir ilustra a trajetória de implementação da reforma até o final de 2022:

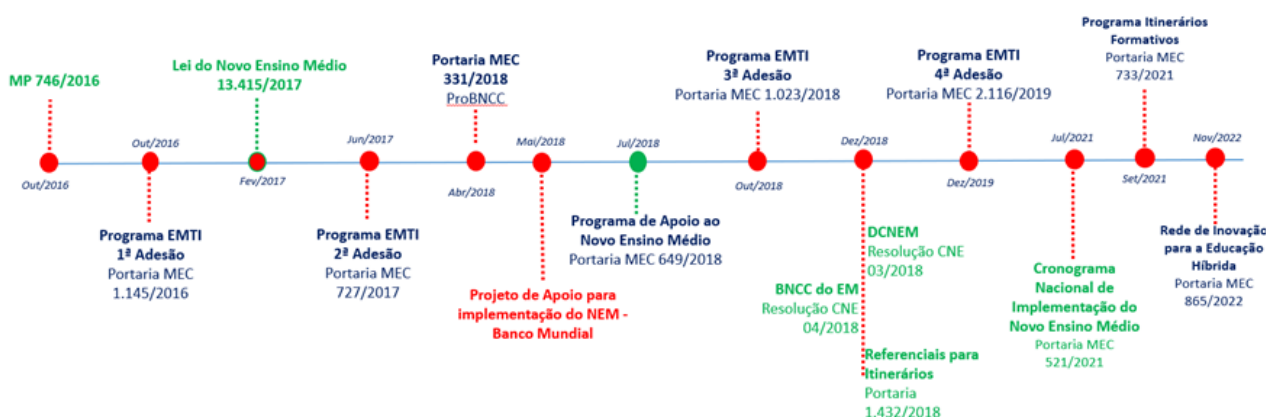


Figura 1 – Trajetória de implementação da Reforma do Ensino Médio (2016-2022). Fonte: MEC

3. Nesse cenário de inovações curriculares, amparadas em um amplo conjunto de normativas, destaca-se que a Reforma do Ensino Médio se constitui como um desafio não apenas para o MEC e para as Secretarias Estaduais de Educação, sobretudo no que se refere à implementação da política, mas também para o Inep. As transformações dessa etapa de ensino, considerando o seu processo ainda em curso e a diversidade de formas da sua implementação no território nacional, desafiam o seu tratamento e a sua representação adequada pela pesquisa do Censo Escolar da Educação Básica.

4. Para enfrentar esse desafio, no âmbito das suas atribuições, o Inep tem empreendido, desde 2019, diversos estudos e esforços sistemáticos para inclusão de novas variáveis no Censo Escolar, de modo a contemplar os novos arranjos permitidos pelo Novo Ensino Médio. A Autarquia conduziu um robusto pré-teste de questionários contendo novas perguntas que contemplassem as novidades trazidas pela reforma. Para isso, três métodos foram adotados: a revisão por especialistas, o sistema de avaliação de questionário e os grupos focais. Os resultados do pré-teste, que foi a campo antes mesmo que as escolas tivessem

conhecimento pleno das organizações propostas pelos estados quanto ao currículo, indicaram dificuldades conceituais por parte dos participantes e respondentes da pesquisa no que diz respeito à compreensão das variáveis novas (propostas) e sua relação com os contextos de implementação, ainda incipientes em muitas redes de ensino e escolas naquela oportunidade.

5. Com base nesses resultados, o Inep aprimorou os questionários e realizou, no Censo Escolar 2022, a primeira aplicação dos novos campos contemplando o Novo Ensino Médio. No início da pesquisa e também durante o acompanhamento da coleta de dados, o Inep incorporou diversas reuniões explicativas junto às Secretarias Estaduais de Educação, além de lives para tratar especificamente do Novo Ensino Médio no Censo Escolar 2022. Além disso, o Instituto também produziu e disponibilizou, em seu Portal institucional, um conjunto de documentos escritos e vídeos tutoriais sobre o tema. Ainda assim, mesmo com os esforços de esclarecimento empreendidos, a Autarquia reconhece que as novidades contidas no processo dificultaram essa primeira declaração nacional de dados sobre o Novo Ensino Médio ao Censo Escolar 2022. **Na sequência, explicitam-se as principais considerações e dificuldades técnicas encontradas durante a realização da pesquisa¹:**

5.1. Estabeleceram-se diferentes modos de implementação do Novo Ensino Médio entre os estados brasileiros. Por essa razão, as informações tratadas no Censo Escolar 2022 são impactadas pelo entendimento do Novo Ensino Médio e do processo de sua implementação em cada estado da federação, bem como dos processos instituídos para a declaração dos dados à pesquisa. Como a implementação ocorreu de formas diferentes em cada estado brasileiro, houve dificuldades para representá-la no Censo Escolar de maneira homogênea, ainda que o instrumento da pesquisa possibilitasse captar diferentes formas de organização e oferta..

5.2. Quando as matrículas do Ensino Médio em 2022 são analisadas, observa-se que a maioria das matrículas da 1ª série do Ensino Médio foram declaradas em turmas com estrutura curricular composta de Formação Geral Básica (FGB) e Itinerário Formativo (IF). No entanto, alguns estados concluíram o seu projeto curricular para o Novo Ensino Médio somente no segundo semestre de 2022, como é o caso da Bahia. Significa dizer que, quanto à declaração de dados, tomando a data de referência do Censo (a última quarta-feira do mês de maio - 25/05/2022), ainda não se havia estruturado as unidades curriculares e os Itinerários Formativos naquela rede de ensino. Dessa forma, por exemplo, o Projeto de Vida foi declarado por esse estado como um dos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) para a rede estadual, indicando um processo de transição de modelos.

5.3. Nesse ínterim, também se percebeu questões como a do estado como o Paraná, que embora sua matriz curricular para a 1ª série do Ensino Médio, dentro do Novo Ensino Médio, previsse carga horária de Itinerário Formativo apenas com Projeto de Vida, a declaração dessa estrutura curricular também foi representada com componente curricular na Formação Geral Básica (FGB).

5.4. As escolas privadas de cada estado também adotaram diferentes modos de implementação, não necessariamente seguindo o mesmo currículo das redes estaduais, mas apenas as orientações nacionais e dos respectivos Conselhos Estaduais de Educação. Essa situação dificultou a sua caracterização de forma agregada, especialmente quando se objetiva sintetizar as informações nas diferentes categorias da oferta e do atendimento educacional, flexibilizadas no Novo Ensino Médio. Não se esperava, por exemplo, uma grande diversificação de itinerários formativos na 1ª série.

5.5. Por sua vez, as instituições escolares ligadas à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC (SETEC), conhecidas como institutos federais ou mesmo como rede federal de ensino técnico-profissional, em sua maioria, ofertaram ensino técnico-profissional integrado ao ensino médio regular e ensino técnico-profissional integrado ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Poucos institutos da rede federal declararam turmas exclusivas de Itinerário Formativo (IF) ou mesmo compostas de Formação Geral Básica (FGB) e IF. Mesmo nas turmas com estrutura curricular composta apenas da FGB, poucas instituições informaram a oferta de Projeto de Vida como componente curricular. Algumas escolas desse grupo enviaram e-mails ou indicaram ao Inep, por telefone, que não adotariam o novo currículo do Ensino Médio em 2022, sob a justificativa de que ainda não haviam redefinido seus currículos, os quais seguiam em processo de discussão. Outras instituições federais comunicaram que não fariam alterações curriculares estabelecidas, sob a justificativa da autonomia institucional.

5.6. Observa-se, também, a necessidade de amadurecimento dos conceitos que envolvem a oferta exclusiva do itinerário de formação técnico-profissional, sobretudo no que diz respeito a sua relação com os processos formativos característicos das formações técnicas de nível médio e as relacionadas com o ensino técnico-profissional ofertado de forma concomitante e o ensino técnico-profissional subsequente. É recomendável que essas definições sejam trabalhadas pela SETEC/MEC em diálogo com as Secretarias Estaduais de Educação, o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação.

5.7. Vale destacar, também, que, durante a coleta de dados, causou dúvida o conjunto de alunos de séries finais do Ensino Médio declarados com vínculos exclusivos a Itinerário Formativo (IF), uma vez que a Formação Geral Básica (FGB) de Língua Portuguesa e Matemática é obrigatória nos três anos de Ensino Médio. Esses dados foram tratados no Censo Escolar 2022, mas o Inep solicitou justificativas aos estados. No diálogo com os estados, verificou-se que algumas escolas mais avançadas na implementação realmente podiam ter alunos que finalizaram a FGB, mas ainda precisavam cursar IF para a integralização da carga horária, como consequência da flexibilização curricular.

5.8. Houve, ainda, casos de escolas em que o Projeto de Vida do estudante foi declarado como componente curricular, como unidade curricular ou como ambas essas estruturas. Em diálogo com a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à época, o entendimento é de que Projeto de Vida deveria ser declarado apenas como unidade curricular. Esse item, inclusive, já está sendo revisado para o Censo Escolar 2023. Além disso, há casos de oferta de Projeto de Vida de forma que não se constituirá como unidade curricular, mas como orientação das coordenações pedagógicas das escolas ou, ainda, como abordagens interdisciplinares e/ou transdisciplinares. Essas situações dificultam, especialmente, a sua representação quantitativa. Importante destacar que, durante o pré-teste, o Inep já havia captado esse tipo de situação, assim como a oferta do Projeto de Vida como componente curricular ou de forma composta, como unidade e componente curriculares ao mesmo tempo. Essas situações podem indicar dúvidas conceituais sobre o Novo Ensino Médio e suas estratégias.

5.9. A impossibilidade de se declarar outras unidades curriculares obrigatórias fez com que as secretarias de educação tivessem interpretações diferentes sobre qual unidade no Censo Escolar 2022 representaria esse grupo de unidades obrigatórias. Alguns estados declararam essas unidades curriculares como *trilhas de aprofundamento* e, em

outros estados, como unidades *eletivas*. Em geral, esses casos dizem respeito à oferta de unidades curriculares sobre temas geradores ou projetos transdisciplinares obrigatórios. Na rede estadual do Tocantins, por exemplo, declarou-se itinerário formativo individual do aluno com vínculo a trilhas de aprofundamento integradas de todas as quatro áreas do conhecimento, sob justificativa da abordagem multidisciplinar ou transdisciplinar. Situações como essa ensejará, para o Censo Escolar 2023, acréscimo de uma nova opção dentre as unidades curriculares.

5.10. A informação do tipo de Itinerário Formativo também pareceu ter sido mal compreendida. De acordo com as orientações do Inep, deveria ser declarada a informação da trilha de aprofundamento que o aluno escolheu para cursar. No entanto, muitos estados que ainda não tinham trilha de aprofundamento na 1ª série do Ensino Médio informaram todos os componentes curriculares como tipo de itinerário do aluno, ao invés de deixar a opção em branco, uma vez que o campo era opcional. Para 2023, a regra de disponibilidade do campo será reorientada.

5.11. Nos projetos curriculares de alguns estados, a oferta de todos ou de parte dos itinerários formativos foi prevista para se desenvolver a partir do segundo semestre. Assim, no que se refere à declaração dos dados ao Educacenso, escolas informaram os componentes curriculares e itinerários formativos que estavam sendo ministrados na data de referência, não constando a informação na base de dados do Censo do que seria desenvolvido no segundo semestre, dentro do fluxo que já se havia estabelecido para a matrícula do aluno para aquele período letivo.

5.12. A informação do tipo de itinerário de formação técnica profissional foi habilitada apenas quando selecionada a opção *Itinerário de formação técnica e profissional*. Porém, nas situações em que o itinerário integrado era composto por itinerário de formação técnica e profissional, não foi possível identificar o tipo de itinerário de formação técnica e profissional que fazia parte do itinerário integrado. O Inep está ajustando as regras para o Educacenso 2023.

5.13. A impossibilidade de declarar a área do curso do itinerário de formação técnica e profissional fez com que alguns estados declarassem curso técnico integrado com itinerário de formação técnica e profissional, de modo que pudessem registrar a informação da área do curso técnico. A exemplo de Sergipe, que acabou indicando para além do quinto itinerário que as turmas eram de curso técnico integrado – sob a justificativa de manter a informação da área de formação do curso ofertado. Também houve dificuldade de interpretação das secretarias de educação quanto ao novo currículo e o conceito de curso técnico integrado.

5.14. A informação do Itinerário de Formação (IF) técnica-profissional concomitante e intercomplementar também não foi bem compreendida pelos informantes. Segundo o conceito, esse tipo de IF deveria ser declarado quando o itinerário de formação técnica profissional ocorresse em escola distinta da escola da formação geral básica, mas que tivessem uma mesma matriz curricular. No entanto, 81% dos casos com a declaração afirmativa desse quesito não possuem uma segunda matrícula em escola distinta.

5.15. Houve declaração de matrículas exclusivas de itinerário formativo e matrículas de itinerário formativo com outras etapas da educação básica. Considerando as

orientações da Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos, conforme as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio, alunos concluintes do ensino médio podem cursar novos Itinerários Formativos, caso haja disponibilidade de vaga na rede. Assim, houve a necessidade de desconsiderar as matrículas de itinerário formativo nas situações de alunos vinculados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental. Para 2023, o Inep ajustará as orientações e regras de vínculo dos alunos em turmas exclusivas de itinerário formativo.

5.16. A declaração do tipo de mediação didático-pedagógica e do horário de funcionamento das turmas de itinerário formativo também será revista pelo Inep, uma vez que elas se diferenciam em dias da semana e horários de funcionamento ou mediação didático-pedagógica.

5.17. Devido à flexibilidade da proposta curricular quando a escola oferta diferentes trilhas aos alunos, ou mesmo a opção de itinerário intercomplementar entre escolas distintas, reforça-se a necessidade de implementação de nova regra que permita a declaração de horário de início e término das aulas por dia da semana de modo independente ou distinto, para maior precisão da captação de informações.

6. Por todo o exposto, dada a dificuldade de tratamento pela pesquisa de quesitos relacionados ao Novo Ensino Médio, ainda em curso de implementação, conforme explicitado, e com o desafio de representação pela pesquisa de características comuns às diferentes situações observadas, os dados não permitem relacionar os resultados à realidade que se pretendia representar. Nesse sentido, a divulgação do Censo Escolar da Educação Básica de 2022 não abrangerá informações relacionadas às estruturas curriculares do Novo Ensino Médio para evitar análises e decisões equivocadas e sem referência ao contexto de implementação ainda de difícil representação sistemática.

7. A introdução de novos quesitos em pesquisas quantitativas, especialmente em contexto de mudanças (não estabilidade), é um desafio que comporta o risco de não atendimento aos requisitos de qualidade da pesquisa, portanto, a sua incorporação também está sujeita a um período de maturação e de estabilização de comportamentos não esperados para as diferentes conjecturas exploradas no modelo de informação. A equipe técnica da Diretoria de Estatísticas Educacionais do Inep seguirá os esforços de tratamento dos dados coletados, bem como de reorientação e reorganização dos processos de coleta e tratamento de dados das novas edições da pesquisa para a superação dos desafios já identificados, com o objetivo de que as informações estejam disponíveis à sociedade tão logo haja segurança para a sua utilização.

¹ Para apoiar a compreensão do contexto e dos conceitos adotados nesta Nota Técnica Informativa, o Inep recomenda acesso e leitura dos seguintes materiais referentes ao Novo Ensino Médio:

- orientações (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/orientacoes/matricula-inicial>);
- *lives* – reuniões técnicas on-line, síncronas (<https://www.youtube.com/watch?v=R8tKChKtSJg&t=3s> e <https://www.youtube.com/watch?v=7uECIK5nByA&t=100s>) e;
- tutorial (https://www.youtube.com/watch?v=iGNdBoG6hiw&list=PLjz5Kd6rxBE6qjk5toaIgS9hP4I_ZiNoe&index=8).

FÁBIO PEREIRA BRAVIN

Coordenador-Geral de Controle de Qualidade e Tratamento da Informação

ALINE PERFEITO DE SOUSA

Coordenadora-Geral do Censo Escolar da Educação Básica substituta

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Diretor de Estatísticas Educacionais substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pereira Bravin, Coordenador(a) - Geral**, em 07/02/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Perfeito de Sousa, Coordenador(a) - Geral, Substituto(a)**, em 07/02/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a), Substituto(a)**, em 07/02/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1102020** e o código CRC **3C3AF8F9**.